



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3508/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 05 de Julho de 2022.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 46/2022**

Cria o Grupo de Trabalho para especificação de requisitos negociais do módulo eRec do PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para definição de regras negociais pertinentes à evolução do módulo do PJe "eREc", cujas funções serão:

I - prover as regras de negócio do sistema no que concerne às suas funcionalidades; e

II - acompanhar a evolução do desenvolvimento de melhorias relacionadas ao módulo, propondo alterações e aprimoramentos, entre outras atribuições.

Parágrafo único. O Grupo terá por atribuição principal especificar melhorias a serem implementadas no âmbito dos TRTs do módulo do PJe "eREc".

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Desembargador Arion Mazurkevic, Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, que o coordenará;

II - Juiz Rodrigo Trindade de Souza, Auxiliar da Vice Presidência do TRT da 4ª Região;

III - Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, TRT da 9ª Região, vice-coordenador;

IV - Juíza Daniela Macia Ferraz Giannini, Titular da Vara do Trabalho de Rio Claro, TRT da 15ª Região;

V - Juiz Edilson Soares de Lima, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Osasco, TRT da 2ª Região;

VI - Gustavo Martins Bains, Diretor da Secretaria de Recurso de Revista do TRT da 4ª Região;

VII - Thais Hayashi, Técnica Judiciária, Assessora Nível 2 do TRT da 9ª Região.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico da Setic-CSJT prestar suporte administrativo e operacional necessário às atividades do Grupo de Trabalho, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo.

§1º A CTPJe/SETIC/CSJT padronizará e disponibilizará as ferramentas e plataformas operacionais de trabalho, com foco prioritário na plataforma Jira, atualmente aplicada ao Sistema PJe-JT.

§2º Todas as demandas de melhorias aprovadas pelo Grupo de Trabalho deverão ser obrigatoriamente registradas no Jira do CSJT, devendo sua tramitação se dar necessariamente por essa ferramenta.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá como atribuições e procedimentos de trabalho principais:

I - Analisar e obter conhecimento sobre o módulo do PJe e-Rec, seus objetivos, escopo, funcionalidades, propósitos, entre outras características do projeto;

II - Especificar detalhadamente as regras negociais e os casos de teste relativos às melhorias aprovadas pelo Grupo de Trabalho;

III - Registrar na ferramenta Jira do CSJT as demandas de melhoria aprovadas, através de issues do tipo "História" no Projeto PJEKZ, informando obrigatoriamente o epic link adequado (e-Rec internalização PJe - PJEKZ-4092);

IV - Notificar à Coordenação Nacional Executiva do PJe quaisquer ocorrências atinentes e relevantes ao andamento do projeto;

V - Atender à convocação do Presidente do Grupo de Trabalho para participação em reuniões tanto presenciais como telepresenciais;

VI - Analisar eventuais propostas de melhorias, aumento de escopo, aprimoramentos e outras modificações pertinentes encaminhadas pelo Colepregor, pelos Comitês Gestores Regionais do PJe ou pelo Comitê Gestor do PJe no TST;

VII - Definir a ordem de prioridade das melhorias apresentadas, para desenvolvimento escalonado e ordenado das demandas;

VIII - Sugerir com a Coordenação Nacional Executiva do PJe a data de lançamento de versões, especificando quais issues devem compô-las (changelog), vedada a liberação caso alguma demanda ainda não tenha sido totalmente homologada pelo Grupo Nacional de Negócios do PJe do CSJT e do TST.

Art. 5º O Grupo deverá reunir-se bimestralmente, de forma presencial ou por videoconferência, ou sempre que demandado pelo Presidente do Grupo.

Parágrafo único - Os trabalhos do Grupo se encerram em 31/12/2025 ou até que sejam oficialmente dados por concluídos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CADI Nº 47 , DE 4 DE JULHO DE 2022.**

Define a competência e a composição, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão – CADI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro, mediante o Decreto Legislativo nº 186/2008, promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, com equivalência de emenda constitucional, conforme prevê o § 3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015;

considerando o disposto na Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando que é dever do Estado a elaboração de projetos e políticas de combate à discriminação de raça, religião, gênero ou orientação sexual, cor, idade, origem, dentre outras; e

considerando o objetivo de proporcionar o aperfeiçoamento da educação e da cidadania, o respeito às diferenças e diversidades e a erradicação de tratamento desigual entre as pessoas,

#### **R E S O L V E M**

Art. 1º Definir a competência e a composição, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da